

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35300369149

CNPJ/ME: 07.587.384/0001-30

ATA DE ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021

DATA – LOCAL – HORA: Aos 31 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Gaia Securitizadora S.A. (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA” e “CRA”) em circulação, das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora (“Emissão”), nos termos da cláusula 16.3.3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., celebrado em 10 de março de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado (“Termo de Securitização”).

QUÓRUM E PRESENCAS: (i) Titulares dos CRA; (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) os representantes da Emissora, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Presidente: Renato de Souza Barros Frascino; e (ii) Secretário: Rodrigo Shyton de Melo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração dos seguintes itens referentes ao Termo de Securitização (a) excluir as expressões “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores” e “Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”; (b) excluir as Cláusulas 4.7.3, 4.7.3.1 e 4.7.3.2; (c) alterar as expressões “Multa de Descontinuidade” e “Taxa de Remuneração dos CRA Seniores”, bem como as Cláusulas 4.7, 4.7.4, 7.1.19, 16.2 e 17.6.1; (d) alterar a data de vencimento legal dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados; e (e) ratificar a manutenção do *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) que compõe a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores; e (ii) a alteração dos seguintes itens do “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, conforme aditado, entre a Emissora, a Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., a Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados, a VBSO Agro Ltda. e a Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda. (“Contrato de Cessão”): (a) excluir as expressões “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores” e “Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”; (b) excluir as Cláusulas 4.3.3, 4.3.3.1 e 4.3.3.2; (c) alterar as expressões “Multa de Descontinuidade” e “Taxa de Remuneração dos CRA Seniores”, bem como as Cláusulas 3.1, 4.3 e 4.3.4; (d) alterar a data de vencimento legal dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados; e (e) ratificar a manutenção do *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) que compõe a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRA por unanimidade, aprovaram a manutenção das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora e a consequente alteração dos seguintes itens aplicáveis ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão:

1. Termo de Securitização

1.1. Alteração do item 1.1 “Definições” para (i) excluir do Termo de Securitização as expressões “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores” e “Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”; e (ii) alterar as expressões “Data de Vencimento Legal dos CRA”, “Multa de Descontinuidade” e “Taxa de Remuneração dos CRA Seniores”, conforme descritivo abaixo:

“ <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u> ”	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 31 de março de 2024.
---	--

<p>“<u>Multa de Descontinuidade</u>”</p>	<p>Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a Data de Vencimento Legal dos CRA, com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.</p>
--	--

<p>“<u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u>”</p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
--	--

1.2. Excluir as Cláusulas 4.7.3, 4.7.3.1 e 4.7.3.2 e alterar as Cláusulas 4.5, 4.7, 4.7.4, 7.1.19, 16.2 e 17.6.1, conforme descritivo abaixo:

“4.5. Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Emissora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:

(i) ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias; (...)”

“4.7. Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos

respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Emissora:

- (i) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (ii) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - (...)
 - (h) inadimplemento de obrigação pecuniária, inclusive perante o Coordenador Líder ou em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável. (...)"

“4.7.4 A Emissora envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.7 acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.”

“7.1.19 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade, nas seguintes hipóteses:

- (i) disponibilidade, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;(..."

“16.2 Competência da Assembleia dos Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;(..."

“16.6.1. Quórum qualificado. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia dos Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem a totalidade dos CRA em Circulação e aprovadas por unanimidade dos CRA em Circulação:

(i) Remuneração dos CRA; (...)”

1.3. Ratificar a manutenção do *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) que compõe a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores.

2. Contrato de Cessão

2.1. Alteração do item 1.1 “Definições” para (i) excluir as expressões “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores” e “Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”; e (ii) alterar as expressões “Data de Vencimento Legal dos CRA”, “Multa de Descontinuidade” e “Taxa de Remuneração dos CRA Seniores”, conforme descritivo abaixo:

“ <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u> ”	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 31 de março de 2024.
---	--

“ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a Data de Vencimento Legal dos CRA, com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.
-------------------------------------	---

<p>“<u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u>”</p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
--	--

2.2. Excluir as Cláusulas 4.3.3, 4.3.3.1 e 4.3.3.2e alterar as Cláusulas 3.1, 4.1, 4.3 e 4.3.4, conforme descritivo abaixo:

“**3.1. (...)**

R *Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. (...)*”

“**4.1. Critérios de Elegibilidade.** *Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:*

(ii) *ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias; (...)*”

“**4.3** *Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.* *Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:*

(iii) *os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;*

(iv) *inexistência de qualquer das seguintes situações:*

(...)

(h) *inadimplemento de obrigação pecuniária, inclusive perante o Coordenador Líder ou em qualquer dos Documentos da Operação conforme aplicável. (...)*”

2.3. Ratificar a manutenção do *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) que compõe a Taxa de Remuneração dos CRA Senior.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos documentos da Emissão.

Todas as cláusulas, termos e condições que não foram expressamente alterados pela presente assembleia, ficam ratificados.

A presente ata será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por meio de sistema eletrônico.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Mesa:

Renato de Souza Barros Frascino
Presidente

Rodrigo Shyton de Melo
Secretário

(assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas da ata da Assembleia de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 17ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. realizada em 31 de maio de 2021.)

Emissora:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Renato de Souza Barros Frascino

Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Shyton de Melo

Cargo: Procurador

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Administrador

Anexo I

à ata da Assembleia de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 17ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. realizada em 31 de maio de 2021.

LISTA DE PRESENÇA DOS TITULARES DE CRA

Titulares de CRA Seniores:

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

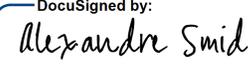
CNPJ: 01.023.570/0001-60

DocuSigned by:

C2FA0D3C91FF464...

Nome: Eduardo Santana

Cargo: Gerente Sênior

DocuSigned by:

D78BC1B1CC36436...

Nome: Alexandre Smid

Cargo: Gerente de Operações

Titular de CRA Subordinado:

Nome: Emival Machado da Silveira

CPF: 168.188.491-72